



Imprimir

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	
PROPOSIÇÃO Nº	182/2023
DATA:	18/04/2023 FOLHAS: 04
RUBRICA:	

Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ de Nova Friburgo - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P9bf7021d5108956d372eac196292caccK74655

Tipo de Proposição: **Parecer**

Autor: **CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**

Enviada por: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJC)**

Descrição: **Favorável**

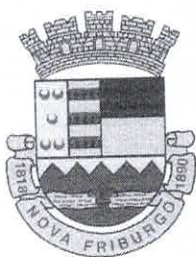
Data de Envio: **18/04/2023 14:39:20**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Ant. Roberto

CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	
PROPOSIÇÃO Nº	182/2023
DATA:	18/04/2023 FOLHAS: 05
RUBRICA:	

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 182/2023.

1) DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

O presente parecer decorre de **solicitação** do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo que, em atenção ao Regimento Interno dessa Casa Legislativa, encaminha a proposição em epígrafe para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Objetiva, pois, nos termos Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, apreciar a adequação constitucional e legal, analisando o aspecto lógico e gramatical de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, se necessário for e, ainda, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

2) DO TEOR DA PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE

Tem por escopo a proposição dispor sobre ***"CONCEDE A MEDALHA DESPORTIVA SWIAN ZANONI À MANOEL PINTO DE FARIA."***

3) DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

Tratando-se de proposição que visa a homenagear esportistas de destaque em nosso Município.

O presente projeto é de autoria da Comissão de Esporte e Lazer,

(art. 109 III e §2º do Regimento Interno) dessa forma não se faz necessário o parecer do mesmo.

Não se vislumbra impeditivos de natureza legal e procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição, cabendo ao MM. Plenário a análise dos critérios de conveniência e oportunidade.

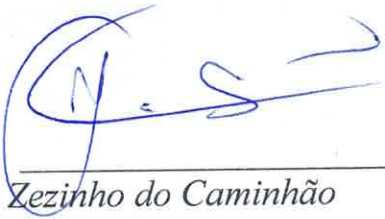
4) CONCLUSÕES

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos (i) que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma; e (ii) que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional, a questão é unicamente de análise do mérito, que a Casa com bestante maturidade decidirá em Plenário.

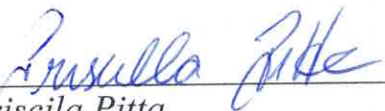
É O PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO


Vereador Isaque Demani
Relator da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.

Carlinhos do Kiko



Zezinho do Caminhão



Priscila Pitta

Janio de Carvalho